



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.523**  
**De 09 de agosto de 1995**

199

Dispõe sobre incorporação de abonos às escalas de referências dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de agosto de 1995, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O abono de 16% (dezesseis por cento), concedido a partir de 1º de março de 1.995, e o abono de 10% (dez por cento), concedido a partir de 1º de maio de 1.995, respectivamente pelo Decreto nº 6.777, de 28 de março de 1.995, e pelo Decreto 6.808, de 30 de maio de 1.995, ficam incorporados aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, calculados sobre os valores das referências correspondentes aos respectivos meses de janeiro e março de 1.995, excluído o salário mínimo (SM).

**Parágrafo Único** - Em decorrência das incorporações de que trata o *caput* deste artigo, a escala de referência, a partir de 1º de maio de 1995, passa a ser a seguinte:

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALORES EM RS</b>
SM .....	100,00
01 .....	230,00
02 .....	257,00
03 .....	288,00
04 .....	323,00
05 .....	362,00
06 .....	405,00
07 .....	454,00
08 .....	508,00
09 .....	569,00
10 .....	637,00
11 .....	714,00
12 .....	800,00
13 .....	895,00
14 .....	1.003,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02  
..... Continuação da Lei nº 4.523 .....

**Horista**

A ..... 12,56

**Escala de referências para o regime de 20 horas semanais:**

I ..... 384,00  
II ..... 895,00

**Artigo 2º** - O valor do salário mínimo, bem como, o valor do salário família, serão revistos de acordo com a legislação pertinente, municipal e federal.

**Artigo 3º** - As pensões, sob a denominação de "regime de pensionistas", serão revistos de acordo com a legislação pertinente.

**Artigo 4º** - Os efeitos desta lei estendem-se, em todos os seus termos, ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta lei onerarão as verbas próprias do orçamento.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 09 (nove) de agosto de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/95.

Processo nº 452/88 - RC.